



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Martins

GABINETE DA PREFEITA

LEI 771/2023,

DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

“Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de MARTINS para o exercício de 2024 e determina outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARTINS, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a CÂMARA aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei:

TÍTULO I

DISPOSIÇÃO GERAL

Art. 1º. Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de MARTINS-RN para o exercício de 2024.

- I. Orçamento Fiscal; e
- II. Orçamento da Seguridade Social, ambos referentes aos seus respectivos órgãos.

TÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Capítulo I

ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º. A Receita Total do Município para o exercício de 2024 é estimada no valor de R\$ 44.000.000,00 (quarenta e quatro milhões de reais).

Art. 3º. As Receitas decorrerão da arrecadação de Tributos, outras Receitas, Transferências Correntes e de Capital, na forma da Legislação vigente, e discriminadas na Tabela I, com a estimativa constante do seguinte desdobramento:

RECEITA 2024

TABELA I

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DA RECEITA	VALOR
--------	----------------------	-------



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Martins

GABINETE DA PREFEITA

	SUB-TOTAL (exceto intra-orçamentária)	48.167.200,00
	SUB-TOTAL INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00
	SUB-TOTAL DEDUÇÕES	4.167.200,00
	TOTAL GERAL	44.000.000,00

Capítulo II

FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º. A Despesa Total é fixada no valor de R\$ 44.000.000,00 (quarenta e quatro milhões de reais).

Parágrafo Único – No valor da despesa, está consignada a importância de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), que servirá como Reserva de Contingência, a ser usada como fonte de recurso orçamentário para a abertura de créditos adicionais, nos termos dos arts. 40 a 46 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 5º. A despesa fixada será realizada por conta de Recursos previstos no artigo 3º desta Lei, e sua execução orçamentária e financeira observará a discriminação constante na Tabela II:

DESPESA POR PODER E ÓRGÃO

DESCRIÇÃO DO ORGÃO	FISCAL	SEGURIDAD E	TOTAL
CÂMARA MUNICIPAL	1.720.000,00	0,00	1.720.000,00
GABINETE CIVIL	2.330.000,00	0,00	2.330.000,00
SEC.MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS	1.390.000,00	20.000,00	1.410.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO E FINANÇAS	1.280.000,00	0,00	1.280.000,00
SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	14.470.000,00	0,00	14.470.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	4.480.000,00	4.480.000,00



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Martins

GABINETE DA PREFEITA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	1.175.000,00	1.175.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA	765.000,00	0,00	765.000,00
SECRETARIA MUN. DE OBRAS, TRANSPORTE E INFRA ESTRUTURA	6.410.000,00	0,00	6.410.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E MEIO AMBIENTE	2.900.000,00	0,00	2.900.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	6.350.000,00	6.350.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	600.000,00	600.000,00
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	50.000,00	0,00	50.000,00
CONSELHO DE SAÚDE	0,00	10.000,00	10.000,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	50.000,00	0,00	50.000,00
TOTAL GERAL	31.385.000,00	12.615.000,00	44.000.000,00

DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO	FISCAL	SEGURIDAD E	TOTAL
Administração	5.095.000,00	0,00	5.095.000,00
Agricultura	765.000,00	0,00	765.000,00
Assistência Social	0,00	1.755.000,00	1.755.000,00
Comércio e Serviços	2.870.000,00	0,00	2.870.000,00
Cultura	185.000,00	0,00	185.000,00
Desporto e Lazer	230.000,00	0,00	230.000,00
Educação	14.055.000,00	0,00	14.055.000,00
Gestão Ambiental	30.000,00	0,00	30.000,00
Habitação	20.000,00	0,00	20.000,00
Legislativa	1.720.000,00	0,00	1.720.000,00



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Martins

GABINETE DA PREFEITA

Previdência Social	0,00	20.000,00	20.000,00
Reserva de Contingência	50.000,00	0,00	50.000,00
Saúde	0,00	10.840.000,00	10.840.000,00
Urbanismo	6.365.000,00	0,00	6.365.000,00
TOTAL GERAL	31.385.000,00	12.615.000,00	44.000.000,00

Art. 6º. Ficam determinadas como Fontes de Recursos Financeiros, as especificações a seguir com os seus respectivos códigos constantes da Tabela III.

RECEITAS POR FONTE DE RECURSOS

TABELA III

FONTE DE RECURSO	VALOR
Recursos não Vinculados de Impostos	22.755.950,00
Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	7.500.000,00
Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF	180.000,00
Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT	2.200.000,00
Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR	120.000,00
Recursos de Precatórios do FUNDEF	30.000,00
Transferência do Salário-Educação	170.000,00
Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)	5.000,00
Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	210.000,00
Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	40.000,00
Outras Transferências de Recursos do FNDE	194.500,00



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Martins

GABINETE DA PREFEITA

Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	46.000,00
Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	353.500,00
Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	4.060.000,00
Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	280.000,00
Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo	65.000,00
Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias	1.285.000,00
Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	450.000,00
Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	231.000,00
Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	231.000,00
Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	570.000,00
Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	25.000,00
Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Assistência Social	80.000,00
Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	1.693.000,00
Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	377.000,00
Transferência dos Estados Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural	65.000,00



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Martins

GABINETE DA PREFEITA

Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 – Art. 5º - Audiovisual	45.000,00
Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 – Art. 8º - Demais Setores da Cultura	45.000,00
Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP - Lei 9.478/1997	280.000,00
Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	13.050,00
Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	400.000,00
TOTAL GERAL	44.000.000,00

Art. 7º. O Poder Executivo fica autorizado a:

- I. Realizar Operações de Crédito por antecipação da Receita, até o valor fixado nesta Lei, de acordo com Resolução nº 078, de 01 de julho de 1998, do Senado Federal e alterada pela Resolução 043/2001.
- II. Abrir Créditos Suplementares, para atender insuficiências nas suas Dotações Orçamentárias, até o limite de 50% (cinquenta por cento), do total da despesa fixada para cada um dos dois poderes, em consonância com o que determina os artigos 40 e 45 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.
- III. Reprogramar os saldos financeiros decorrentes até 31/12/2023, provenientes de operações de créditos e convênios.
- IV. Quando a abertura de créditos suplementar e especiais ocorrer para atender dotações vinculadas a despesas de convênios e fundos especiais serão utilizados os recursos oriundos de suas respectivas fontes, os créditos suplementares abertos com esta finalidade não serão computados no percentual fixado neste artigo.

TITULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2024.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário e dá outras providências



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Martins

GABINETE DA PREFEITA

Palácio Combatente Manoel Lino de Paiva, em Martins / RN, aos 29 de dezembro de 2023.

MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA GURGEL COSTA

Prefeita Municipal